



**LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*“Institui no âmbito do Município de Tatuí/SP, a Política Municipal de incentivo à identificação Precoce de Sofrimento Psíquico – Semáforo da Saúde Mental, como diretriz a ser observada nas escolas e unidades de saúde, e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tatuí, a Política Municipal de Incentivo à Identificação Precoce de Sofrimento Psíquico – Semáforo da Saúde Mental, com o objetivo de promover, por meio de campanhas, orientações e diretrizes, a atenção à saúde mental nas escolas e unidades de saúde da rede pública municipal.

**Art. 2º** A Política referida no art. 1º será fundamentada na metodologia de classificação de risco emocional por níveis de atenção, conforme segue:

**I** - Verde – indica estabilidade emocional;

**II** - Amarelo – indica atenção ou início de sofrimento psíquico;

**III** - Vermelho – indica sofrimento emocional severo e necessidade de encaminhamento para apoio especializado.

**Art. 3º** Constituem diretrizes desta Política:

**I** - Incentivar a capacitação de profissionais da educação e da saúde para a identificação precoce de sofrimento psíquico;

**II** - Orientar a elaboração e divulgação de materiais educativos adequados sobre saúde mental;

**III** - Estimular a participação da comunidade escolar e familiares nas ações de promoção da saúde mental;



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 05 DE MAIO DE 2026**

IV - Recomendar o encaminhamento aos serviços especializados, quando identificados casos de sofrimento psíquico severo;

V - Favorecer a integração entre unidades escolares, de saúde e serviços especializados para ações conjuntas;

VI - Recomendar a avaliação e monitoramento das ações, visando seu aprimoramento contínuo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, avaliar a pertinência e a viabilidade de implementação destas diretrizes, de acordo com a realidade local e a disponibilidade orçamentária, sem geração de novas despesas obrigatórias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, caso julgue pertinente, a fim de indicar formas de aplicação prática, sem prejuízo da competência do Legislativo em propor diretrizes e políticas públicas.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a promover campanhas de orientação sobre saúde mental nas escolas e unidades de saúde, utilizando material já existente, parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, desde que sem geração de novas despesas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de maio de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/05/2026  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 217/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereador: Alex Leite Mota**